



**Instituto de Ação Social
das Forças Armadas**

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 74/2021/GRM

**REPARAÇÃO DA COBERTURA
ESTRADA DA LUZ N.º 236 - LISBOA**

PÁGINA EM BRANCO

ÍNDICE GERAL DO PROCESSO

I – PROGRAMA DO CONCURSO

II - CADERNO DE ENCARGOS

A - CLÁUSULAS GERAIS

B - PROJETO DE EXECUÇÃO

1. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA
2. CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS
3. CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS
4. MAPA DE TRABALHOS
5. PEÇAS DESENHADAS

PÁGINA EM BRANCO

I. PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

Identificação do procedimento

1. Entidade Adjudicante
2. Objeto do procedimento
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Documentos que constituem as propostas
5. Disponibilização e acesso ao procedimento
6. Prazo de entrega da proposta
7. Apresentação de propostas variantes
8. Critério de adjudicação
9. Documentos de habilitação
10. Agrupamentos
11. Prevalência
12. Caução e reforço da caução
13. Redução do contrato a escrito
14. Preço anormalmente baixo
15. Prazo de manutenção das propostas
16. Legislação aplicável
17. Visitas ao local da obra

PÁGINA EM BRANCO

PROGRAMA DO CONCURSO

Concurso Público Urgente n.º 74/2021/GRM, para a empreitada de **“REPARAÇÃO DA COBERTURA”**, Estrada da Luz, nº 236 - Lisboa.

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto de Ação Social das Forças Armadas I.P. (IASFA), com o NIPC 500746427, com sede na Rua Pedro Nunes, n.º 8 - 1069-023 Lisboa, com o endereço eletrónico grm@iasfa.pt.

Artigo 2.º

Objeto do procedimento

- 1.** O presente procedimento tem por objeto a **“REPARAÇÃO DA COBERTURA”**, Estrada da Luz, nº 236 - Lisboa, cujas especificações constam do caderno de encargos.
- 2.** O prazo máximo de execução de todos os trabalhos que constituem a empreitada é de 75 dias.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo do IASFA, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 17º do Decreto-Lei N.º 197/1999, de 08 de junho, na sua atual redação.

Artigo 4.º

Documentos que constituem a proposta

- 1.** A proposta a apresentar pelo concorrente terá que integrar os seguintes documentos, a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do CCP:
 - 1.1.** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo A ao presente convite (cfr. anexo I do CCP), a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - 1.2.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que deve ser junto à declaração, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
-

1.3 Documento que contenha o preço contratual proposto, de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar (*único atributo da proposta submetido à concorrência*);

[Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. – cfr. artigo 60.º n.º 1 CCP]

1.4 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

1.5 Relativamente aos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, nos termos do caderno de encargos, os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos relativos aos quais o concorrente se vincule:

1.5.1 Nota técnica de gestão da segurança e saúde nos termos da cláusula 9.^a do caderno de encargos;

1.5.2 Nota técnica de gestão da qualidade nos termos da cláusula 10.^a do caderno de encargos;

1.5.3 Nota técnica de gestão ambiental nos termos da cláusula 11.^a do caderno de encargos;

1.5.4 Declaração de vinculação ao n.º 2 da cláusula 42.^a do caderno de encargos nos seus precisos termos;

1.5.5 Declaração de vinculação à cláusula 12.^a do caderno de encargos nos seus precisos termos;

1.5.6 Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP e memória descritiva e justificativa;

1.5.7 Plano de pagamentos;

1.6 Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definida no artigo 15.º deste programa de concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 132.º do CCP, o concorrente terá que apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

1.7. O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos (Nota justificativa do preço proposto);

1.8. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 5.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

O presente procedimento será integralmente disponibilizado através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>.

Artigo 6.º**Prazo de entrega da proposta**

- 1.** O prazo para apresentação das propostas termina às **18:00 horas do 7.º (sétimo) dia** a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República;
- 2.** A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov;
- 3.** O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento bem como apresentar proposta.

Artigo 7.º**Apresentação de propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º**Critério de adjudicação**

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa:

- 1.** Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço.
- 2.** O critério de desempate será estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP, mais concretamente, a data da criação da empresa, aquela que usufruir de maior antiguidade será a escolhida.

Artigo 9.º**Documentos de habilitação**

- 1.** O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - 1.1.** Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo B ao presente convite (cfr. Anexo II do CCP);
 - 1.2.** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83.º-A do CCP, nomeadamente:

1.2.1 Documento comprovativo de regularização da situação tributária, passada pela Repartição do Domicílio Fiscal ou Sede do Contribuinte;

1.2.2 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social Portuguesa, passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

1.2.3 Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP (certidão do registo criminal, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação).

1.3. Outros documentos exigidos:

1.3.1 Cópia das apólices de seguros de acidentes em trabalho do pessoal a utilizar em obra e de responsabilidade civil por danos causados a terceiros e versão atualizada do contrato de sociedade (Pacto Social) em papel timbrado e subscrita no seu final pelos legais representantes que a obriguem;

1.3.2 Documento comprovativo dos Alvarás ou os Títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P, que deve conter as seguintes autorizações:

- a) A 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª subcategoria da 1.ª categoria, em classe que cubra o valor global da proposta; e
- b) A 1ª, 9ª e 14ª subcategoria da 4ª categoria em classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeitem.

1.3.3 Documento comprovativo da prestação da caução conforme artigo 12.º do programa do concurso.

2. Todos os documentos do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

4. O órgão competente para a decisão de contratar notificará em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

5. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica, utilizada pela entidade adjudicante.

6. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 dias úteis para a respetiva supressão.

Artigo 10.º**Agrupamentos**

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica adequada.

Artigo 11.º**Prevalência**

Nos termos do n.º 6 do artigo 132.º do CCP, as normas do presente programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do (s) anúncio (s) com elas desconformes e, nos termos do artigo 51.º do mesmo Código, as normas do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 12.º**Caução e reforço da caução**

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
 - 1.1. A garantia deverá ser prestada, através de depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária ou seguro caução, respetivamente à ordem ou a favor do IASFA.
2. O valor da caução é de **5%** do preço contratual, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, devendo para o efeito ser utilizado o modelo constante do Anexo C ou D ao presente programa de concurso.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

4. A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.
5. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a **5%** desse pagamento.
6. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, é dispensada a dedução para reforço da caução.
7. A dedução prevista no número 5 do presente artigo pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Artigo 13.º

Redução do contrato a escrito

1. Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 94.º do CCP. A formação e o clausulado do contrato obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 14.º

Preço anormalmente baixo

Para efeitos do disposto no n.º 1.6 do artigo 5.º deste programa de concurso, considera-se que o preço total (sem IVA) resultante da proposta apresentada é anormalmente baixo, quando for igual ou inferior a **34.510,95 € (trinta e quatro mil quinhentos e dez euros e noventa e cinco cêntimos)** (75% do preço base fixado no caderno de encargos), nos termos do n.º 2 do artigo 132.º do CCP.

Artigo 15.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 16.º**Legislação aplicável**

A tudo não especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março e a restante legislação aplicável.

Artigo 17.º**Visitas ao local da obra**

O acesso aos locais de execução dos trabalhos, para efetuar os reconhecimentos indispensáveis à elaboração da proposta, deverá ser coordenado com a Divisão de Infraestruturas do IASFA, sita na Rua de São José, 22-42, 1150-323 Lisboa, com o telefone 21 340 76 00 e o e-mail rie@iasfa.pt.

Anexo A**Declaração de aceitação de Caderno de Encargos (conforme modelo constante do anexo I do CCP referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 57º)**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato, em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5) (6);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8) (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)) (17):
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual não pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

....(local),(data),(assinatura (18))

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos números 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou colectiva
- (10) Declarar consoante a situação
- (11) Declarar consoante a situação
- (12) Indicar se, entretanto, ocorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (13) Indicar se, entretanto, ocorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (14) Declarar consoante a situação
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva
- (18) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo B**Declaração (conforme modelo constante do anexo II do CCP referente à alínea a) do nº1 do artigo 81º)****Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]

- 1) (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b. Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
 - c. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003 de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos ⁽⁶⁾;
 - d. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
 - e. Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ou seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou Estado de que é nacional ou no qual se situa o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
 - f. Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças de procedimento.
- 2) O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
- 3) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas,

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

Anexo C**Modelo de guia de depósito para garantia das obrigações do adjudicatário****Guia de Depósito para Garantia das Obrigações do Adjudicatário**

(n.º 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

€ _____,

Vai _____ (*Identificação completa do adjudicatário*) _____, com sede em _____ (*endereço*) _____, depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) _____ da _____ (*instituição bancária*) _____ a quantia de _____ (*extenso*) _____ em dinheiro/representada por títulos **(1)**, como caução exigida no âmbito do _____ (*identificar o procedimento*) _____, relativo à adjudicação correspondente a _____ **(2)** _____, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs. 3 e 4 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*) _____, com sede em _____ (*endereço*) _____, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)

(1) Eliminar o que não interessar.

(2) Indicar o objecto da adjudicação (ex. Contrato de...locação de.../fornecimento de.../prestação de serviços de....).

Anexo D

Modelo de garantia bancária /Seguro- caução para garantia das obrigações do adjudicatário

Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária ou Seguro-caução n.º...

Em nome e a pedido de _____ (*Identificação completa do adjudicatário*) _____, vem o(a) _____ (*Identificação completa da instituição garante*) _____, pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*Identificação completa da entidade beneficiária*) _____, uma garantia bancária/seguro-caução **(1)**, até ao montante de € _____, _____ (extenso) _____, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do _____ (*identificar procedimento*) _____, relativo à adjudicação correspondente a _____ **(2)** _____, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs. _____ **(3)** _____ do artº 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde _____% **(4)** do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros **(5)** garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)

- (1)** Eliminar o que não interessar.
- (2)** Indicar o objecto da adjudicação (Ex.: Contrato de... locação de .../fornecimento de.../prestação de serviços de ...)
- (3)** Tratando-se de “garantia bancária”, devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 (do artº 90º)
Tratando-se de “seguro-caução”, devem indicar-se os n.ºs 7e 8 (do artº 90º)

- (4) O valor da caução será 5% do preço contratual, excepto se o valor da proposta adjudicada for considerada com “preço anormalmente baixo”, situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual – Vide n.ºs 1 e 2 do artº 89º.
Para contratos que não impliquem o pagamento de um preço e desde que seja exigida a prestação da caução, o valor desta não pode ser superior a 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante – Vide n.º3 do artº 89º.
- (5) Eliminar o que não interessar.